



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA

TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA

Nome: Ellen Cardoso Faria Ponto/matricula: 3383059

Lotação: Defensoria Pública Sigla do órgão: DPES

Local: Secretaria do Conselho Superior Ramal: 3008

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Ordinária do Conselho Superior

Data	Horário	Local
	Início:	
15.06.2018	Término:	

2. Participantes:

	Conselheiros	Presente	Ausente	Justificativa
1.	SANDRA MARA VIANNA FRAGA	X		
2.	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT	X		
3.	LÍVIA SOUZA BITTEM COURT		X	
4.	LEONARDO GOMES CARVALHO	X		
5.	RODRIGO BÓRGO FEITOSA	X		
6.	SAULO ALVIM COUTO	X		
7.	ALEXANDRE CORSINI PAGANI	X		
8.	LUIZ CESAR COELHO COSTA	X		
9.	JEFERSON CARLOS	X		
10.	DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA (ADEPES)	X		

Demais presentes, constantes na lista em anexo a esta ata.

3. Processo para distribuição:

3.1) Processo nº. 82046263/2018 (Conselheira proponente: Conselheira Presidente. Assunto: Promoção de Defensores Públicos para os níveis 3 e 4 da carreira): – COM PEDIDO DE URGÊNCIA. Distribuído para o Conselheiro SAULO ALVIM COUTO.

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, Telefone: (27) 3198-9000
Site: www.defensoria.es.def.br Email: conselho superior@dp.es.gov.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR.**

3.2) Processo nº. 82397406/2018 (Conselheira proponente: Conselheira Presidente. Assunto: Edital de abertura para eleições para membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2018/2020). – COM PEDIDO DE URGÊNCIA. **Distribuído para o Conselheiro RODRIGO BORG.**

4. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)

4.1) Processo nº. 82046263/2018 (Assunto: Promoção de Defensores Públicos para os níveis 3 e 4 da carreira): Considerando o pedido de urgência que consta no procedimento, o **relator** disse que diante da ausência de requisitos mínimos que ele entende serem imprescindíveis para análise do procedimento, vota pela não urgência do processo. O **Conselheiro Alexandre** votou pela urgência. O Conselheiro **Luiz César** votou pela urgência, com a inversão de pauta, para que sejam realizadas as diligências necessárias para apreciação do processo, sendo acompanhado pelos **Conselheiros Rodrigo e Leonardo**. O **Conselheiro Jeferson** requereu que consignasse o seu impedimento para participar da votação. **O Colegiado deliberou então pela recepção da urgência, mas baixando o processo em diligência para juntada dos seguintes documentos:** 1- juntada da lista de antiguidade; 2- da Resolução que regulamenta a promoção; 3- a relação dos Defensores (interessados) que configuraram as listas anteriores; 4- as certidões dos candidatos aptos a configurar a lista. A **Presidência determinou a juntada da lista de antiguidade para promoção e a Resolução CSDPES nº.002/2011, neste ato.** Diante da dificuldade em atender os requerimentos do Colegiado, no que se refere aos itens 3 e 4, a Presidente determinou a remessa do processo à Corregedoria e ao setor do RH, para as juntadas pertinentes.

4.2) Processo nº. 82397406/2018 (Assunto: Edital de abertura para eleições para membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2018/2020): Considerando o pedido de urgência que consta no procedimento, considerando a data atual e a data de início do processo eleitoral constante na Resolução, aprovou a urgência, sendo acompanhado pelo Colegiado, à unanimidade. Passou-se ao mérito. O relator procedeu a leitura do edital de abertura de inscrições para eleição dos membros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos seguintes termos: **"EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR - BIÊNIO 2018/2020. A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94; RESOLVE: Art. 1º. Convocar, por este ato, eleições para os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2018/2020, nos termos do presente edital. Art. 2º. Poderão concorrer à eleição, nos termos da Resolução nº 003/2014, os Defensores Públicos que preencherem os requisitos legais, inclusive o art. 10º, §6º, da Lei Complementar nº 55/94, e que se inscreverem como candidato ao cargo no prazo do cronograma estabelecido na Resolução nº 003, de 07 de maio de 2014. Art. 3º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será protocolizado no protocolo geral da Defensoria Pública ou enviado pelo correio eletrônico para o endereço conselhosuperior@dp.es.gov.br, ambos até às 18h00min do último dia de inscrição, conforme cronograma previsto no artigo 4º, e conterá: I - o nome completo do candidato; II - o número de matrícula do Defensor Público; III - a data de ingresso na carreira; IV - a localização à época da inscrição; Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato a confirmação do recebimento de seu requerimento de inscrição no caso de utilização do correio eletrônico. Art. 4º. A eleição observará o seguinte cronograma já estabelecido na Resolução nº 003/2014: I) 18 de junho a 22 de junho - protocolo do requerimento de inscrições; II) 25 de junho a 26 de junho - decisão de deferimento/deferimento de inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inhabilitados; III) 27 de junho a 29 de junho - recurso contra decisão de habilitação e inhabilitação de inscrição; IV) 02 de julho a 10 de julho - julgamento dos recursos; V) 17 de**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

agosto - eleição e proclamação, do resultado; Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação". Após detida análise do Edital, o relator não visualizou nenhuma ilegalidade, aprovando o edital, na íntegra, sendo acompanhado pelo Colegiado, à unanimidade. Quanto à composição da Comissão Eleitoral, o Conselho aprovou os seguintes nomes: **como membros titulares o Conselheiro Leonardo Gomes, o Defensor Público, Dr. Alex Pretti e o Defensor Público, Dr. Robert Ursini, e como membros suplentes Giuliano Valls Piccin e Luiz Cesar Coelho.**

4.3) Processo nº.82246718/2018 (Assunto: Projeto de Resolução que altera a Resolução CSDPES nº.012/2016 (Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública): Tendo em vista que o procedimento encontrava-se com pedido de vista para o **Conselheiro Saulo**, este votou pela aprovação da proposta, na forma inicialmente apresentada, por entender que a figura de um Defensor Público não eleito pela Corregedoria, e indicado para realizar atividades correcionais, seria uma medida ilegal. O relator já havia procedido a leitura do seu voto na sessão do dia 08.06.2018, voto este que em síntese, apresenta propostas substitutivas de redação no §4º do art. 4º e no caput do art. 6º, rejeita a proposta de inserção do parágrafo único do art. 6º e acolhe integralmente a alteração de redação do §2º do art. 4º, todos da Resolução CSDPES 012/2016, bem como recomenda à Exma. Defensora Pública-Geral a encaminhar, com a maior brevidade possível, Projeto de Lei Complementar a fim de criar o cargo de Subcorregedor-Geral e estabelecer suas atribuições. Passando-se à análise da matéria, O **Conselheiro Luiz César** disse que acompanha o relator, pois a ilegalidade levantada pelo Conselheiro Saulo não é flagrante, e a solução trazida pelo relator é a mais coerente para que o órgão não fique acéfalo durante o afastamento da Corregedora. O **Conselheiro Fábio** acompanhou o relator, sendo acompanhado pelos **Conselheiros Alexandre e pela Presidente do Conselho**. O Colegiado deliberou pela aprovação da alteração da Resolução CSDPES nº.012/2016, nos seguintes termos: "**Art 4º. [...]§2º. O Corregedor-Geral será assessorado por Corregedores Auxiliares e servidores da Instituição por ele indicados, designados ou nomeados pelo Defensor Público-Geral; §4º. O Corregedor-Geral será substituído, na hipótese de licença para tratamento de saúde por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias e licença maternidade, por um dos Defensores Públicos Corregedores Auxiliares, de nível mais elevado da carreira, indicado pelo Corregedor-Geral, aprovado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público-Geral como Corregedor-Geral Interino; Art. 6º. Compete aos Corregedores Auxiliares, assessorar o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções, coordenar as atividades administrativas da Corregedoria-Geral, bem como realizar as demais funções que lhes forem delegadas**".

4.3) Processo nº.79043321/2017 (Assunto: Projeto de Resolução que altera a redação dos §2º e §3º, do art.7º, da Resolução CSDPES nº.001/2013 - Dispõe sobre a criação e Reorganização das Defensorias): O processo encontrava-se com pedido de vista da Conselheira Lívia, e tendo em vista a sua ausência nesta sessão, o Conselheiro Alexandre procedeu a leitura do voto da mesma, que em síntese vota pela não aprovação da proposta. O **Conselheiro Jeferson Carlos**, atual relator, ratificou o voto do Conselheiro Rafael, que era o relator anterior, aprovando a proposta na forma apresentada. Por maioria, o Conselho deliberou pela aprovação da alteração dos §2º e §3º, do Art. 7º, da Resolução CSDPES nº.001/2013, com a seguinte redação: "**§2º - Os Defensores atuantes nas Defensorias de Atendimento Inicial Solução Extrajudicial de Conflitos Solução Extrajudicial de Conflitos subscritores da petição inicial considerada defeituosa pelo juízo, ficarão incumbidos de emendá-la, aditá-la ou apresentar o recurso competente, caso o Defensor que atuar perante o juízo entenda não ser a hipótese Defensor que atuar perante o juízo entenda de interposição de recurso; §3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor em atuação perante o juízo remeterá os autos ao Defensor subscritor da petição em até 05 (cinco) dias, ou, na hipótese do subscritor não mais integrar a Defensoria de atendimento inicial, sua remessa ao Defensor Público com atribuição na Defensoria respectiva**".




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

5 - Expedientes (art. 10, §1º e 11, ambos do R.I.DPES)

5.1 – Assunto: Solicitação de designação de servidor para auxílio no Plantão Judiciário. Autor/Interessado: Conselheiro Luiz Cesar Coelho: O Conselheiro Fábio procedeu a leitura do expediente ao Colegiado. Ficando registrado o recebimento do documento, tendo em vista que a matéria trata de atribuição da DPG, foi determinada a remessa do documento ao Gabinete da mesma.

6. Expedientes finais

O Conselheiro Fábio trouxe ao Conselho a informação de que será realizada uma reunião administrativa na parte da tarde com a participação dos Diretores Administrativos, com o intuito de análise sobre medidas econômicas a serem aplicadas no funcionamento dos núcleos. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ellen Cardoso digitada e por todos assinada.


SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho


FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira


LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro


RODRIGO BORGÓ FEITOSA
Conselheiro


SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro


ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro



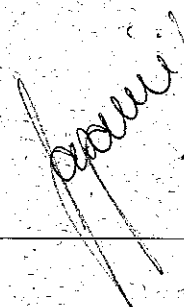
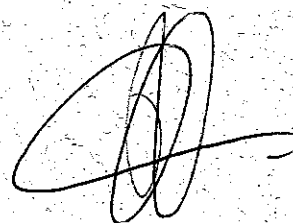


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR


LUIS CESAR COELHO COSTA
Conselheiro


JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Representante da ADEPES





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15 DE JUNHO DE 2018

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Blomeneide Cornei Fegani	
Luiz Cesar C. Cosera	
JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA	
Douglas Admiral Louzada (ADEPES)	
ALEX PETTI	
SABLO AZULIM PEREIRA	
Rodrigo Beryo Fialho	
Leandro Gomes Cruzado	
Fábio R. Denis Balthazar	
Somália Maria V. Braga	

ELLEN CARDOSO FARIA, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.